



Retificação - Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais - Edição 1946, Ano 8 - 23/10/2025

Publicado na Edição nº 1946, Ano 8, de 23 de outubro de 2025, fls. 2-5, do Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais.

Por erro de digitação, no cabeçalho das folhas, para que **onde consta**:

“Edição 1945, Ano 8 – 22/10/2025”

Passa à constar:

“Edição 1946, Ano 8 – 23/10/2025”

Resolução n.º 04/2025 – CMDR/SJP

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, instituído pela Lei Municipal n.º 390, de 15 de abril de 2003, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a deliberação favorável do plenário em Reunião Ordinária realizada na data de 07 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural de São José dos Pinhais, com a finalidade de elaborar propostas voltadas ao fortalecimento da agricultura municipal, com base no princípio da sustentabilidade, abrangendo suas dimensões ambiental, social e econômica.

Art. 2º A VIII Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural será realizada no dia 27 de novembro de 2025, com início às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de São José dos Pinhais.

Art. 3º O evento terá como tema central: *O Poder da União para um Agro Fortalecido*.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 23 de outubro de 2025.

Rogério Negoseki

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR/SJP

Resolução n.º 05/2025 – CMDR/SJP

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, instituído pela Lei Municipal n.º 390, de 15 de abril de 2003, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n.º 390, de 15 de abril de 2003, e suas alterações, e em conformidade com deliberação da Reunião Ordinária realizada em 02 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da VIII Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 005/2025 – CMDR

REGULAMENTO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O presente Regulamento define as regras de funcionamento da VIII Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, convocada em São José dos Pinhais – Paraná, por meio da Resolução n.º 04/2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 390, de 15 de abril de 2003.

Art. 2º A Conferência constitui o foro municipal de debate para propor diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Rural e eleger membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Será aberta a representantes de instituições, organizações rurais, sindicais e profissionais de São José dos Pinhais, bem como do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Conferência será realizada no dia 27 de novembro de 2025, na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, sob a presidência da Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.





CAPÍTULO II

Dos Temas e Objetivos

Art. 4º A Conferência terá como tema: “O Poder da União para o Agro Fortalecido”.

Parágrafo único. As discussões deverão se concentrar nos seguintes eixos temáticos:

I – Agricultura e Turismo Rural;

II – Agricultura Fortalecida: Comida na Mesa;

III – A Importância do Cooperativismo e do Associativismo para o agronegócio.

Art. 5º O objetivo geral da Conferência é analisar e definir a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, com foco no fortalecimento do setor agro.

Parágrafo único. São objetivos específicos:

I – estabelecer diretrizes e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Rural de São José dos Pinhais;

II – fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – garantir o acompanhamento público das propostas aprovadas;

IV – eleger representantes titulares e suplentes do CMDR.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 6º A Conferência compreenderá as seguintes atividades:

I – pré-conferências;

II – credenciamento;

III – abertura oficial;

IV – leitura e aprovação do Regimento Interno;

V – apresentação do vídeo institucional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

VI – palestra;

VII – grupos de trabalho;

VIII – plenária.

Seção I – Das Pré-Conferências e Eleições

Art. 7º Serão realizadas oito Pré-Conferências, uma em cada região rural do Município:

I – Região Norte 1: Rio Pequeno, Costeira, Mergulhão, Accioli e Capão Grosso

a) Data: 04/11/2025

b) Horário: 19h

c) Local: Salão da Igreja Mergulhão

II – Região Norte 2: Murici, Gamelas e Avencal

a) Data: 05/11/2025

b) Horário: 19h

c) Local: Salão da Igreja Gamelas

III – Região Nordeste: Purgatório, Curralinho e Papanduva da Serra

a) Data: 06/11/2025

b) Horário: 19h

c) Local: Salão da Igreja Papanduva da Serra

IV – Região Sudeste: Castelhanos, Santos Andrade, Osso da Anta e Capivari

a) Data: 08/11/2025

b) Horário: 13h30

c) Local: COOCASTEL

V – Região Sudoeste: Córrego Fundo, Rio de Una, Alto da Boa Vista, Campestre da Faxina, Faxina e Marcelino

a) Data: 11/11/2025

b) Horário: 19h

c) Local: Salão da Igreja Campestre da Faxina

VI – Região Noroeste: Cachoeira, Campina do Taquaral, Agaraú e Colônia Zacarias

a) Data: 12/11/2025

b) Horário: 19h

c) Local: Salão da Igreja Campina do Taquaral

VII – Região Centro 1: Cotia, Roseira do Campo Largo, Contenda e Campo Largo da Roseira

a) Data: 13/11/2025

b) Horário: 19h

c) Local: Salão da Igreja Campo Largo da Roseira



VIII – Região Centro 2: Malhada, Inhaíva, Roça Velha, Saltinho da Malhada e Antinha

a) Data: 18/11/2025

b) Horário: 19h

c) Local: Salão da Igreja Malhada

§ 1º Nas Pré-Conferências, para compor o CMDR, será eleito um representante titular e um suplente das regiões citadas no art. 4º, incisos XV a XXII, da Lei Municipal n.º 390/2003.

§ 2º Em cada Pré-Conferência será aprovada uma proposta para cada eixo temático estabelecido no art. 4º deste Regulamento.

Dos Participantes, da Inscrição e do Credenciamento

Art. 8º Poderão participar da Conferência até 100 (cem) convidados, definidos pela Comissão Organizadora. Os demais presentes serão considerados observadores.

Art. 9º A Conferência contará com até 44 (quarenta e quatro) delegados, assim distribuídos:

I – **Delegados Natos (44):** Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, da seguinte forma:

a) Representantes do Governo (22 delegados):

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária;

Secretaria Municipal de Turismo;

Secretaria Municipal de Habitação;

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

Secretaria Municipal de Urbanismo;

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR

b) Representantes de Entidades Não Governamentais (6 delegados):

Sindicato Rural;

Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Cooperativas e/ou Associações de Produtores Rurais do Município.

c) Representantes das Comunidades (16 delegados):

Região Rural Norte 1;

Região Rural Norte 2;

Região Rural Nordeste;

Região Rural Sudeste;

Região Rural Sudoeste;

Região Rural Noroeste;

Região Rural Centro 1;

Região Rural Centro 2.

Art. 10. As inscrições para a VIII Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural serão realizadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no período de 01 a 15 de novembro de 2025, por meio eletrônico, com ampla divulgação.

Art. 11. No ato da inscrição, o participante deverá optar por um dos Grupos de Trabalho (Eixos Temáticos). Caso necessário, a Comissão Organizadora poderá limitar ou redistribuir inscrições, de forma a garantir a paridade entre os grupos e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 12. O credenciamento será efetivado mediante confirmação de presença no dia 27 de novembro de 2025, sendo garantido:

I – aos delegados natos, direito a voz e voto;

II – aos convidados, direito apenas a voz.

Seção II – Da Abertura

Art. 13. A Conferência será aberta pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 14. Após a abertura, será realizada a leitura e aprovação do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado por maioria simples, em Plenária.

Art. 15. Após a aprovação do Regimento Interno, será apresentado o vídeo institucional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, seguido de palestra sobre o tema da Conferência, como subsídio aos debates dos Grupos de Trabalho.





Seção III – Dos Grupos de Trabalho

Art. 16. Os delegados e convidados serão distribuídos em Grupos de Trabalho, de acordo com os eixos temáticos previsto no art. 4º deste Regulamento.

§ 1º Cada eixo contará com, no mínimo, um Grupo de Trabalho.

§ 2º Cada Grupo aprovará até três propostas oriundas das Pré-Conferências, que serão apresentadas em Plenária.

§ 3º As propostas das Pré-Conferências poderão ser reformuladas e/ou unificadas pelos Grupos de Trabalho.

§4º Os Grupos terão um núcleo de apoio composto por três membros:
I – **Coordenador:** indicado pela Comissão Organizadora e referendado pelo Grupo, responsável por dirigir os trabalhos, conduzir os debates, controlar o tempo e estimular a participação;
II – **Dois Relatores:** um designado pela Comissão Organizadora e outro eleito pelo Grupo, responsáveis por redigir e apresentar as propostas em Plenária.

Art. 17. As propostas deverão ser concluídas nos Grupos de Trabalho dentro do tempo definido na programação.

Das Moções

Art. 18. As moções deverão ser apresentadas nos Grupos de Trabalho e aprovadas por maioria simples.

§1º As moções deverão estar relacionadas ao tema da Conferência.

§ 2º Não caberão emendas ou modificações nas moções durante sua apreciação pela Plenária.

Art. 19. A Plenária será composta por delegados e convidados, e presidida por mesa indicada pela Comissão Organizadora.

Art. 20. Compete à Plenária:

I – realizar a leitura e aprovar o Regimento Interno;

II – debater e votar as propostas oriundas dos Grupos de Trabalho;

III – votar as moções apresentadas pelos Grupos de Trabalho.

Art. 21. Será assegurado pela Mesa Coordenadora da Plenária o direito de manifestação dos presentes, inclusive mediante apresentação de “Questão de Ordem”, sempre que qualquer dispositivo deste Regulamento não estiver sendo observado.

Parágrafo único. A questão de ordem deverá indicar expressamente o artigo infringido, para fins de esclarecimento público.

CAPÍTULO IV

Das Votações

Art. 22. A Plenária deliberará sobre as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho.

Art. 23. As votações serão decididas por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 24. Durante o processo de votação, não serão admitidas manifestações para destaques ou questões de ordem.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Seção I – Da Comissão Organizadora

Art. 25. A Comissão Organizadora da Conferência será composta por delegados natos, responsável pela organização e condução das atividades, competindo-lhe:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, em seus aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II – designar Relatores e Secretários;

III – disponibilizar aos participantes o Regulamento e o Regimento Interno;

IV – elaborar o Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará, no exercício de suas atribuições, com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 26. A Comissão Organizadora permanecerá disponível para auxiliar na solução de eventuais problemas durante a Conferência.

Art. 27. A Comissão Organizadora será a instância recursal máxima da Conferência, competindo-lhe apreciar e deliberar sobre recursos relativos a:

I – credenciamento de delegados;

II – votação de propostas dos Grupos de Trabalho e da Plenária.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, com identificação do interessado.



Seção II – Das Disposições Finais

Art. 28. Os resultados da Plenária da VIII Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em até 15 (quinze) dias úteis após sua realização e, posteriormente, divulgados no site da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, no Portal dos Conselhos:

<http://conselhos.sjp.pr.gov.br/conselho-municipal-de-desenvolvimento-rural/conferencias-cmdr/>

Art. 29. Serão permitidas manifestações pacíficas relacionadas aos temas da Conferência.

Parágrafo único. Não serão admitidas manifestações político-partidárias, religiosas, discriminatórias, segregadoras ou xenofóbicas.

Art. 30. Será emitido certificado de participação a todos que realizarem o credenciamento e participarem dos Grupos de Trabalho, mediante comprovação em lista de presença.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora. São José dos Pinhais, 23 de outubro de 2025.

Rogério Negoseki

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR/SJP

